



MENSAGEM Nº 039, DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Sinto-me no dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Ilustres Pares que estou apondo o meu VETO INTEGRAL ao Autógrafo nº 130, de 21 de outubro de 2020, aprovado por essa Egrégia Casa de Leis, que “cria o Programa Municipal ‘Teste de Aptidão Vocacional’ nas escolas públicas municipais e dá outras providências.”

A iniciativa em questão, indubitavelmente, demonstra, em mais uma oportunidade, o elevado espírito público que norteia os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara, especialmente, no caso em tela, o Nobre Edil Dr. Sérgio Rosa, autor do Projeto, já que propõe aos alunos do 9º ano da rede municipal de educação a criação de um teste vocacional muito útil para ajudá-los a decidir sobre as futuras áreas de trabalho.

Entretanto, e não obstante seja louvável a medida, a iniciativa de tal Projeto de Lei compete, exclusivamente, ao Chefe do Executivo, eis que há nele implicações diretas de organização administrativa, de matéria orçamentária e de serviço público, nos estritos termos do art. 59 e seu inciso II da Lei Orgânica do Município de Sumaré. É que, em primeiro lugar, a aplicação do Autógrafo implicaria, logo de antemão, na necessidade da imediata contratação de elevado número de pessoal, não somente de psicólogos e de psicopedagogos, mas também de servidores necessários a dar suporte e estrutura à consecução do novo serviço nas escolas municipais de ensino fundamental.

Por seu turno, e igualmente relevante, o Respeitável Autógrafo implica em organização administrativa e serviço público, na medida em que o seu objeto somente seria alcançado com uma reorganização administrativa na área de educação, notadamente relativa a cargas horárias e a criação de espaços públicos internos adequados, além de equipamentos necessários, donde é vedada a essa Colenda Casa de Leis a iniciativa do Autógrafo em questão.

Por seu turno, e via de consequência, não há disponibilidade e nem previsão de recursos em orçamento para a implantação do novo serviço tratado no Autógrafo, para o qual, ademais, nem se fez o prévio e imprescindível estudo de impacto financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a propositura em tela acaba por dar tratamento distinto entre escolas públicas e privadas de ensino fundamental, pois só faz referência à prestação do novo serviço nas primeiras, o que poderia gerar alguns transtornos.

Destarte, e infelizmente, embora digo de aplausos o Autógrafo, o vício de origem nele contido não é passível de saneamento, mesmo com a sanção do Executivo, acarretando-lhe manifesta inconstitucionalidade, além do que haveria inconveniência decorrente de tratamento diferenciado entre escolas públicas e privadas.



ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a inconstitucionalidade e a inconveniência da medida aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa, posto que a matéria por ela tratada está reservada à iniciativa privativa do Executivo, espero que Vossa Excelência e Ilustres Pares me acompanhem nesta iniciativa que, certamente, será entendida e aceita, acolhendo-se o VETO INTEGRAL ora por mim apostado.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Nobres Edis meus sinceros protestos de apreço e consideração.

Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL